



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**LEI Nº 1410, DE 18 DE ABRIL DE 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo contratar um Pedreiro, em caráter emergencial, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.** Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de um Pedreiro.

**Art. 2º** - O contrato previsto no artigo anterior será pelo período de seis meses, a contar da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogados por até igual período.

**Parágrafo único** - O contrato firmado com base na presente Lei poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - O regime de trabalho, para a contratação emergencial, será de 40 (quarenta) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** - O salário a ser pago no período é o fixado para o padrão 6, classe A, correspondendo a R\$ 1949,00 (mil novecentos e quarenta e nove reais) mensais, acrescido de 30% (trinta por cento) a título de insalubridade, que incidirá sobre o valor do menor padrão de vencimentos do quadro de servidores do Município.

**Art. 5º** - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 196, da Lei Complementar nº 001, de 19 de novembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2023.

**Nazario Rubi Kuentzer**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, publique-se e cumpra-se**

**Sandro Luís da Silveira**  
Secretário Municipal da Administração e Turismo



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**LEI Nº 1410, DE 18 DE ABRIL DE 2023.**

**ANEXO ÚNICO**

**Categoria Funcional: Pedreiro**

**Padrão de Vencimento: 6 (seis)**

**Atribuições:**

- a) **Síntese dos Deveres:** Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.
  
- b) **Exemplos de Atribuições:** Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumos; construir e reparar alicerces, paredes, muros pisos e similares; preparar e orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar a aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

**Condições de trabalho:**

- a) **Geral:** carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) **Especial:** sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

**Requisitos para preenchimento do Cargo:**

- a) **Idade:** mínima de 18 anos;
- b) **Instrução:** 3ª série do Ensino Fundamental.